

Portaria Nº 93, de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe a implementação do Programa 11 sustentável no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO-11.

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – CREFITO 11, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a primordialidade de se alcançar maior efetividade na prestação dos serviços e o estrito cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações da Administração Pública;

Considerando a Lei nº 9.975/2019, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que indica que as contratações públicas deverão observar, dentre outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável;

Considerando a Resolução CREFITO-11 nº 01/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do CREFITO-11;



RESOLVE:

Art. 1º - Criar o “Programa 11 sustentável”.

Art. 2º - O “Programa 11 sustentável” será uma demonstração do CREFTO-11 de alinhamento com as diretrizes nacionais de sustentabilidade, tendo como premissas a educação, a cultura, a diversidade, a busca de um ambiente de trabalho com maior qualidade e a sustentabilidade ambiental nas relações do CREFITO-11 com a sociedade.

Art. 3º - Serão princípios do “Programa 11 sustentável”:

I - transparência no serviço público;

II - supremacia do interesse público sobre os interesses individuais;

III - reconhecimento e respeito às diferenças de raça, etnia, cor, sexo, opinião política, língua, religião;

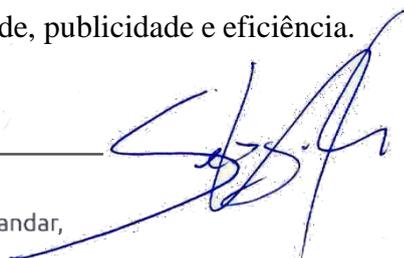
IV - valorização do serviço público;

V - respeito ao meio ambiente;

VI - respeito aos valores éticos da pessoa humana;

VII - respeito à liberdade e apreço à tolerância; e

VIII - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Art. 3º - Fica estabelecido que ações realizadas no âmbito desta Autarquia deverão observar a sustentabilidade ambiental como um dos critérios de decisão da gestão, observando os seguintes eixos temáticos:

I - rompimento, nas contratações, do paradigma de que a proposta mais vantajosa seja pautada apenas na condição de menor preço, observando-se o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social;

II - realização, de forma estratégica, de ações que melhorem a qualidade de vida para os colaboradores do CREFITO-11;

III - incentivo e priorização dos eventos de natureza cultural;

IV - ampliação dos programas de educação continuada;

V - desenvolvimento da educação interna para os colaboradores contendo, como temas primordiais, a sustentabilidade e a diversidade;

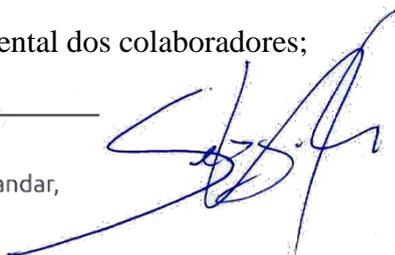
Art. 4º - O Setor de Patrimônio ficará responsável pela adoção e implementação de práticas sustentáveis para os serviços e bens do CREFITO-11, sendo norteado por:

I - utilização, de forma racional, dos recursos naturais e bens públicos;

II - realização de gestão adequada dos resíduos gerados;

III - desenvolvimento da qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV - sensibilização e capacitação socioambiental dos colaboradores;



V - contratações e construções sustentáveis.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100

Assinado de forma digital por
SERGIO GOMES DE
ANDRADE:00038939100
Dados: 2021.12.27 08:32:28 -03'00'

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do CREFITO-11

